PROJETO DE LEI Nº 2.568, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nas funções Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, na disciplina de História.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, nas Funções de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, na disciplina de História.

Parágrafo único. As atribuições das Funções de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de 2 (duas) contratações para a Função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e de 1 (uma) contratação para a Função de Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, na disciplina de História, com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais em ambas as Funções.

Parágrafo único. As contratações para a Função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental visa a substituição de Professores efetivos no exercício de Função Gratificada de Coordenador Pedagógico Municipal e a contratação para a Função de Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, disciplina de História, para substituição de Professor efetivo no exercício da Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e alterações.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R$ 1.483,58 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) para a Função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e de R$ 1.780,33 (um mil, setecentos e oitenta reais e trinta e três centavos) para a Função de Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, disciplina de História, correspondendo, respectivamente ao Nível 1, Classe A e ao Nível 2, Classe A do quadro do art. 32, inciso I da Lei nº 1.665/2012 e alterações.

Parágrafo segundo. Os valores fixados no parágrafo primeiro deste artigo correspondem à carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária a ser prevista nos contratos temporários.

Parágrafo terceiro. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 311 (trezentos e onze) dias.

Art. 5º. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada(s) gestante(s).

Art. 6º. Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 03- ENSINO FUNDAMENTAL

2531- Valorização do Magistério - FUNDEB

3.3.1.9.0.11.00.000000- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

FUNÇÃO - PROFESSOR:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

JUSTIFICATIVA DO

PROJETO DE LEI Nº 2.568, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, nas Funções de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, na disciplina de História.

Para os Anos Iniciais, as contratações são necessárias para a substituição de 2 (duas) professoras efetivas, afastadas temporariamente de suas funções originárias, por estarem exercendo Funções Gratificadas de Coordenador Pedagógico Municipal, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

E para os Anos Finais, a professora efetiva de História da Escola Municipal Senhor do Bom Fim igualmente encontra-se afastada da sala de aula, exercendo a Função Gratificada de Diretora dessa Escola.

Por se tratar de situações temporárias, não há indicação de provimento das vagas mediante nomeações em cargos públicos, na medida em que, retornando as servidoras aos seus postos de origem, ficaria excedente o pessoal nomeado para as substituições.

Trata-se, o caso em tela, de típica situação que impõe a reposição do quadro por contratos temporários, justamente por ser temporária a vacância.

Não se faz necessário o impacto orçamentário-financeiro pois já estão impactadas na folha de pagamento do Município.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.